



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA Nº 018/ 2014 – CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149753/2014

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID, através da Comissão Setorial de Licitação - CSL, inscrita no CNPJ sob Nº 10.829.387/0001-47, sediada na **Avenida Getúlio Vargas, nº 1908 – Monte Castelo/Canto da Fabril**, São Luís – Maranhão, torna público que às **15:00 horas do dia 21 de outubro de 2014**, serão recebidas a documentação e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à **CONCORRÊNCIA** em epígrafe, do tipo **MELHOR PREÇO GLOBAL**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do **Código de Licitação e Contratos do Estado do Maranhão**, instituído pela Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº. 9.990, de 13 de fevereiro de 2014, do Decreto Estadual nº. 28.790 de 19 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 28.905, de 05 de março de 2013, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas pertinentes à espécie, além de atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para reforma predial da Associação das Donas de Casa de Nina Rodrigues no Município de Nina Rodrigues- MA.

1.2. O preço máximo do objeto desta licitação é de **R\$199.957,10 (cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**.

1.3 **O prazo para a execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.**

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação empresas que atendam às condições editalícias e na fase de Habilitação, comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação, estabelecidos neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

3. IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.1.1. Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste subitem;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou que esteja cumprindo as penalidades aludidas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2;

3.1.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.1.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.1.6. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.1.8. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.1.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;

3.1.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

subcontratado;

4. CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo IX**).

4.1.1. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO V**), deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

4.2. O credenciamento será conferido pela **Comissão** a cada Sessão Pública realizada.

4.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 4.1**. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

4.4. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o **subitem 4.1**, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas do **subitem 4.1.1**.

4.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.6. Somente poderão negociar e recorrer os licitantes que estiverem presentes na sessão através de representantes credenciados na forma do subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em **02 (dois) envelopes lacrados e inviolados**, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, esteja escrito:

Envelope “1” – Proposta de Preços

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

Avenida Getúlio Vargas, nº 1908 – Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís – Maranhão

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL/SECID

Envelope “2” – Documentação de Habilitação

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

Avenida Getúlio Vargas, nº 1908 – Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís - Maranhão

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL/SECID

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

5.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor desta **Comissão, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados seqüencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

5.6. Após o recebimento dos envelopes das licitantes, a Presidente declarará o encerramento da admissão de novas participações, de forma que nenhuma outra licitante será autorizada a participar do certame.

5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria e ao presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada seqüencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:

a) Carta Proposta, no modelo do ANEXO X, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço, o valor total dos serviços, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta.

a.1) No preço total do serviço deverão estar inclusos todas as despesas com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, veículos e transporte, incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços.

b) Planilha Orçamentária, assinada na última folha e rubricado nas demais, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária constantes do **ANEXO II** deste Edital, com preço unitário e total dos itens, em algarismos, e o valor total em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.);

c) Planilha de Composição de Preços Unitários, ofertado por item e subitem indicados nas planilhas orçamentárias, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de BDI e encargos sociais aplicados;

d) Cronograma Físico-Financeiro para o objeto proposto, compatível com o prazo de execução dos serviços, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações solicitadas, devendo respeitar os limites de desembolso previstos no **ANEXO II**;

e) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI – Benefício e Despesas Indiretas aplicado, de acordo com o **ANEXO III** do Edital, contendo todas as informações pertinentes e observadas as restrições



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

quanto à apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União;

f) Planilha de Composição de Encargos Sociais, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes;

g) Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da sessão do processo licitatório.

g.1)As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

h) Prazo de execução da Obra: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme preceitua o disposto no Art. 91, § 5º (I a VII) da Lei Estadual 9.579 de 12/04/2012.

i) Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO VIII**, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que tem conhecimento e atende plenamente as exigências de habilitação, na forma do art.18, inciso VI do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012.

j) Termo de Compromisso, em modelo próprio, se comprometendo a licitante a seguir as normas trabalhistas, tais como formalização e registros contratuais, prevendo um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93.

6.2. Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Micro Empresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

6.2.1. As licitantes que estiverem obrigadas à apresentação da Certidão prevista no subitem 6.2 deste Edital, poderão utilizar-se deste mesmo documento para comprovar o enquadramento acima previsto, desde que a citada Certidão faça referência expressa à Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.2. Alvará ou Atestado Sanitário onde se encontra o estabelecimento da licitante, comprovando que o mesmo está apto para funcionamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

6.3. Os documentos exigidos nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”**, do subitem **6.1**, nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução n.º 282 de 24 de agosto de 1983 – **CONFEA** deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro registrado no **CREA/MA** ou **CAU/MA** com identificação e número do seu registro.

6.4. A **Comissão** ou a **SECID** poderão solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

6.5. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. O Envelope n° 2, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o disposto no **subitem 5.1** deste Edital deverá conter, em via única, na forma estabelecida no **subitem 5.2**, a seguinte documentação:

7.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades simples acompanhada da prova de Diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

7.1.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida para as finalidades previstas no artigo 47, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, **exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais**.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação de:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais;
 - d.2) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
 - e.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais Relativos ao Imóvel;
 - e.2.1) As Certidões relativas ao imóvel exigidas neste item referem-se a Empresa, caso esta não possua imóvel próprio, terá que apresentar a Certidão Negativa do Imóvel com endereço onde funciona a empresa, acompanhada de cópia do Contrato de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

Locação ou Declaração de Cessão do Imóvel emitida pelo Proprietário.

f) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante a:**

f.1) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho, mediante a:**

g.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

h) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no artigo 56, inciso II, da Lei Estadual nº 9.579/2012, nos termos do **Anexo VII**;

7.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa nas condições seguintes:

a) Obtenção dos índices: **LIQUIDEZ GERAL (ILG)** e **ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET)**, calculados através da aplicação das fórmulas abaixo declinadas, devendo atender os valores ali estabelecidos:

► **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

► **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL: (IET)**

$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,60$$

b) A licitante deverá comprovar Capital Social correspondente a no mínimo **10%** (cinco por cento) do valor estimado para a contratação.

7.1.3.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

Abertura;

7.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

7.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.4. **RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.4.1. Certificado de Registro e Quitação ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável (is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – **CAU/MA** da região da Sede da Empresa, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

Conselho de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU/MA**;

7.1.4.2. Comprovante de que dispõe, ao tempo do início do contrato, como seu Responsável Técnico, profissional de nível superior, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) no **CREA** ou no **CAU/MA**, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – **CAT**, por execução de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação.

7.1.4.2.1. A comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (**FRE**) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho, ou mediante certidão do **CREA** ou do **CAU/MA**, devidamente atualizada ou contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado no **CREA** ou no **CAU/MA** da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

7.1.4.2.1.1. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

7.1.4.2.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão do **CREA** ou do **CAU/MA**, devidamente atualizados.

7.1.4.3. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico da Licitante, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – **CAU/MA**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – **CAT** que comprove(m) ter a empresa executado para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda, para empresa privada, serviços com características técnicas similares às do objeto do presente Edital.

7.1.4.4. **Declaração** da licitante de que disponibilizará os **equipamentos** necessários e suficientes para utilização nos serviços, e que os mesmos encontram-se em condições de produção plena, obrigando-se a Proponente vencedora a substituir imediatamente qualquer equipamento que, a juízo da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

SECID não apresente rendimento satisfatório e sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.

7.1.4.5. **Declaração** formal e expressa da licitante indicando o(s) **responsável(veis) técnico(s)** que se responsabilizará (ão) pela execução dos serviços (**ANEXO VI**), devendo este(s) fazer(em) parte do Quadro Permanente da licitante, na data da realização da licitação.

7.1.4.6. A SECID tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma, conforme **ANEXO I**.

7.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

7.1.5.1. **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão - **JUCEMA**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.1.5.2. **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO VII**.

7.1.5.3. **Declaração de Visita**, expedida pela licitante, declarando ter a mesma visitado o local e tomado conhecimento das condições para execução da obra, conforme modelo do **ANEXO XI**. **Essa declaração será juntada a documentação de habilitação.**

7.1.6. Não será concedida a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos exigidos, salvo no caso de licitante que comprove, nos termos do **item 6.2** deste Edital, a sua condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no **item 7.1.2 (alíneas “a” até “g”)**, tenham alguma restrição. A esta licitante, conforme estabelecido no § 1º, art. 43 da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da **Comissão**, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

7.1.6.1. A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste **item 7.1.6** implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 96 da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.1.7. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.1.8. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente

7.1.9. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05 – Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231-6831 – São Luís/MA, ou por Órgão que a antecedeu, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, poderá substituir os documentos enumerados nos **subitens 7.1.1 e 7.1.2 (alíneas “a” e “b”)**, obrigando-se a licitante apresentar a **Declaração da Superveniência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, no modelo do **ANEXO IX** deste Edital.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os **ENVELOPES Nº 01 – Proposta de Preços**, divulgando a **Comissão**, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e pelos membros da **Comissão**.

8.2. Na apreciação e julgamento das propostas, a **Comissão** levará em consideração, exclusivamente, o critério de **MELHOR PREÇO GLOBAL**.

8.3. A **Comissão** examinará somente a proposta que apresentar o melhor preço, após verificado possível empate com base na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, somente se houver desclassificação dessa, procederá o exame da seguinte, observada a ordem crescente de preços.

8.4. As propostas de **microempresas** e de **empresas de pequeno porte** que forem iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, se for do seu interesse, situação em que após análise desta, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.4.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

8.5. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a **Comissão** convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase do julgamento.

8.6. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

8.7. O Presidente da **Comissão** poderá, a qualquer tempo, em sessão pública, negociar os preços visando aumentar as vantagens em favor da Administração, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação, nos termos do inciso XIX, art.18 do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012.

8.7.1. A **Comissão** poderá formular contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.8. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 65, § 4º, incisos I a VI da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.7. **Serão desclassificadas as propostas que:** (Art. 65, III e § 1º, I e II da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012).

a) Não atenderem as exigências deste Edital, incluindo os seus anexos ou ainda, contenham cotação para serviços não previstos, variantes, ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

oferecerem vantagens não previstas no instrumento convocatório.

b) Apresentarem preços superiores aos preços praticados no mercado ou preços inexequíveis;

c) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

d) Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante.

e) Alterarem a planilha de quantitativos fornecida pela SECID (acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens da planilha).

8.8. A **Comissão** poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

8.8.1. Caso se verifique na proposta a ocorrência de composição de encargos sociais e/ou de composição de preços unitários em desacordo com as exigências deste Edital e legislação vigente, a licitante deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação da Comissão.

8.8.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pelo Setor Técnico da SECID, será solicitado à licitante para readequar sua proposta aos percentuais e respectivos valores admitidos pela SECID, sob pena de ter sua proposta desclassificada se assim não proceder.

8.9. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

8.11. Quando **todas as Propostas de Preços forem desclassificadas** a **Comissão** poderá fixar-lhes prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de novas propostas, nos termos do art. 65, § 2º da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012.

8.11.1. Não sendo apresentadas novas propostas no prazo indicado pela Comissão, observado o disposto no item anterior, a licitação será declarada fracassada.

8.12. Após declarada aceita a proposta, havendo interesse de recorrer da decisão, por parte de qualquer representante, este deverá aguardar o momento próprio para registrar sua intenção de recorrer, nos termos do § 1º, artigo 102 da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1. Sendo aceitável a proposta com o **MELHOR PREÇO GLOBAL** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado procedendo-se ao respectivo exame;

9.1.2. O exame da documentação poderá ocorrer na própria sessão ou em reunião reservada da Comissão:

9.1.2.1. Concluído o exame da documentação na sessão, a Comissão declarará **HABILITADO** ou **INABILITADO** o licitante, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

9.1.2..2. Decidindo pelo exame da documentação em reunião reservada, a Comissão suspenderá a sessão, a ser retomada em data e horário informados aos licitantes ou mediante notificação, com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas, para a continuação dos trabalhos, quando divulgará o resultado da fase de habilitação.

9.2. Habilitada a empresa que apresentou a proposta de melhor preço, será divulgada em sessão pública, como vencedora do certame ocasião em que será(ão) tomada(s) a termo a(s) intenção(ões) de recurso.

9.3. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos consoante permite o art. 62, § 1º da Lei Estadual 9.579 de 12/04/2012.

9.4 No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO** a **Comissão** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão**.

9.6. Quando **todas as licitantes forem inabilitadas** a **Comissão** poderá fixar o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de novos envelopes, nos termos do art. 66, § 3º da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012.

9.7. Os envelopes de **Habilitação** que não foram abertos na sessão pública, não reclamados no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **Comissão**, independentemente de notificação ao interessado.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

10.1.1. Recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- I - anulação ou revogação da licitação;
- II - proclamação do resultado da licitação;

10.1.2. Representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.3. Pedido de Reconsideração de decisão do Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, na hipótese do art. 96, inciso IV da Lei n.º 9.579 de 12 de abril de 2012, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

10.2. Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação, nos termos do § 1º, artigo 102, da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012.

10.3. O recurso é dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Nesse caso, a autoridade superior deve proferir sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento nessa instância, sob pena de responsabilidade.

10.4. Declarado o vencedor, a **Comissão** concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

10.5. A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer, na forma do art. 18, inc. XXXII, do Decreto nº 28.790 de 19 de dezembro de 2012.

10.6. Não havendo interesse em recorrer, a Comissão procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.7. Havendo manifestação da intenção de recurso, observadas as disposições do art. 62, incisos de IX a XVI, da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, a Comissão:

10.7.1. Resumirá a motivação, ordenando o registro em ata;

10.7.2. Procederá a leitura do resumo da motivação lavrada na ata;

10.7.3. Consultará o recorrente sobre o interesse em oferecer razões de recurso por escrito, concedendo, nesse caso, o prazo de 03 (três) dias úteis;

10.7.4. Em observância ao § 5º do art. 105 da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, esclarecerá a data de início da contagem do prazo, quando os autos não forem disponibilizados imediatamente, ou no mesmo dia;

10.7.5. Se houver interesse na apresentação de razões de recursos, informará aos demais presentes, que terão o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, correndo o prazo na sequência daquele concedido ao recorrente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

10.7.6. Registrará, na ata, o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, informando aos presentes;

10.7.7. Alertará aos presentes, se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso;

10.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

11.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a Comissão adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão ao **Secretario de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano** para homologação.

11.2. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada, para no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, comparecer para assinar o Contrato consoante Minuta constante no **ANEXO XII** deste Edital.

11.2.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **SECID**.

11.2.2. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-se as penalidades cabíveis de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, caso em que a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, consoante determina o Art. 96, § 1º, IV da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados;

b) Proceder à nova licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

11.2.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.3. Constam no **Anexo XII – Minuta do Contrato**, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do Art. 76 da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012 e suas alterações.

11.4. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

11.5. No ato da assinatura do Contrato a adjudicatária estabelecida no Estado do Maranhão, deverá apresentar prova de regularidade com **CAEMA** através de Certidão Negativa de Débito, conforme Decreto Estadual n.º 21.178, de 26 de abril de 2005.

11.6. Como condição para a assinatura do Contrato, a **SECID** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI** para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

11.7. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar **Certificado de Regularidade**, expedido pela **Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão**, conforme Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

11.8. A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010.

11.8. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

11.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, visando à proteção da saúde, integridade física e vida dos trabalhadores, sob pena de suspensão do contrato, acaso se encontrem irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo tais irregularidades, rescindindo os contratos administrativos celebrados, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.11. A SECID se reserva o direito de emitir Ordem de Serviço Parcial, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício, devendo o cronograma físico-financeiro do serviço ser adequado à mesma.

11.12 O Secretário da SECID poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, de Ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, consoante dispõe o Art. 68, § 1º e 2º da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012.

11.12.1. A anulação do certame induz à do contrato.

11.12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para fazer face aos desembolsos do objeto desta licitação, serão usados recursos financeiros consignados na seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA:	12101
PROJETO ATIVIDADE:	3098
FUNÇÃO:	16
SUB-FUNÇÃO:	482
PROGRAMA:	0553
FONTE:	0101000000
PLANO INTERNO:	UNIHABD
CATEGORIA:	4.4.90.00
ITEM:	49000



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

12.2. Os preços serão os unitários da proposta inicial e para os não constantes nesta, serão fixados mediante acordo entre as partes;

12.3. Os pagamentos serão efetuados na forma e local indicados pelo CONTRATANTE, observadas as normas administrativas em vigor.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar à SECID a fatura, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.

12.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis depois de medidos e aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da SECID, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal e Nota Fatura emitida pela CONTRATADA.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 96, I a IV da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012 c/c Decreto Estadual nº. 28.905/2013)

13.1. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente recusar-se a retirar a **Nota de Empenho** ou a assinar o **Contrato**, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) suspensão temporária de participar de licitação e de assinar contrato com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 96 da Lei Estadual 9.579/12 c/c o art. 7º do Decreto Estadual 28.905/2013);

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizada. (art.6º do Decreto Estadual 28.905/2013).

13.2 O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

a) multa moratória diária de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia. (art.6º do Decreto Estadual 28.905/2013);

b) multa de **0,66%** (sessenta e seis por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato. (art.6º do Decreto Estadual 28.905/2013);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

13.3 Além da multa aludida no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações do Contrato, garantida a prévia defesa:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

13.4 Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

13.5 Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração.

13.6. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

13.7 As multas serão recolhidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da Notificação oficial.

13.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

13.9 Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

13.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

13.11 As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, artigo 96, da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado a Presidente ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida. (Artigo 18, § 1º, I e II, do Decreto Estadual nº 28.790/2012).

14.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.6. Caso haja alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO**, com base na Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 28.790 de 19 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual nº 28.905 de 05 de março de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

14.9. As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

14.10 Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID**, na **Avenida Getúlio Vargas nº 1908 – Canto da Fabril/Monte Castelo, São Luís – Maranhão**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas, mediante a entrega de CD ou *pen drive*.

14.10.1. Este edital também se encontra à disposição dos interessados na página **www.secid.ma.gov.br**, apenas para consulta.

14.10.2. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

14.11. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à **Comissão** no prazo decadencial de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação. A **Comissão** deverá responder os pedidos de informações e esclarecimentos sob o objeto impugnado em até **02 (dois) dias úteis**, conforme previsto no Art. 51, §1º, inciso I, “a” c/c §2º da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.990 de 13/02/2014.

14.13. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Específica sobre segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

14.14. O quadro do pessoal da CONTRATADA, deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, e ter registro em carteira de trabalho, sob pena de paralisação dos serviços.

14.15. A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente, a todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos e para a SECID, os EPI'S a que se refere a NR – 06 da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

14.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

14.17. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.18. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Comissão Setorial de Licitação-CSL, **até 10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Presidente.

14.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

14.20. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID.

14.21. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.22. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (CD ROM)
ANEXO III	Tabela de Composição de BDI (CD ROM)
ANEXO IV	Projetos (CD ROM)
ANEXO V	Modelo de Carta Credencial para Representante.
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico.
ANEXO VII	Declaração de Pessoa Jurídica.
ANEXO VIII	Modelo de Declaração Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IX	Modelo de Declaração Negativa de Fato Impeditivo da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

	Habilitação.
ANEXO X	Modelo de Carta Proposta
ANEXO XI	Declaração de Visita.
ANEXO XII	Minuta do Contrato

14.23 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 09 de outubro de 2014.

Rayssa Regina Belo do Nascimento
Presidente da Comissão Setorial de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL/SECID

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA REFORMA
PREDIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS
DONAS DE CASA DE NINA
RODRIGUES NO MUNICÍPIO DE
NINA RODRIGUES - MA.**



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID**

SUMÁRIO

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1. DO OBJETO.**
- 2. DA JUSTIFICATIVA.**
- 3. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA**
- 4. TERMINOLOGIA**
- 5. MEMORIAL DESCRITIVO**
- 6. DA FISCALIZAÇÃO**
- 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 8. DO VALOR E PRAZO**
- 9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**
- 10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**
- 11. DO PAGAMENTO**
- 12. DO RECEBIMENTO**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

1. DO OBJETO

Visa o presente Projeto Básico a contratação de empresa de engenharia para reforma predial da associação das donas de casa de Nina Rodrigues no município de Nina Rodrigues - MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Nina Rodrigues é um município brasileiro do estado do Maranhão. Sua população estimada, em 2010, era de 1.014.837 habitantes. Em alguns locais do município podemos encontrar boa infraestrutura com abastecimento de água potável, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, estradas pavimentadas, porém faltam ainda empreendimentos que visem à prática de movimentos culturais.

Considerando que o prédio da Associação das Donas de Casa de Nina Rodrigues sedia grande parte dos eventos culturais do município, e que de acordo com a Lei nº 5.505 de 16 de Julho de 1992 a mesma é considerada de utilidade pública (vide anexo 10), é justa toda a ação governamental que zele pela preservação da mesma.

O edifício que hoje abriga a Associação está em péssimas condições de uso, dessa forma o local não tem como sediar os eventos culturais.

A reforma do prédio da Associação representa para a população a aquisição de uma importante área cultural. Esta obra será de grande importância do ponto de vista sócio-cultural, pois revitalizará de forma considerável aquele núcleo habitacional, pois além de proporcionar maiores atividades de lazer à população, também aumentará a auto-estima dos cidadãos.

3. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

A empresa interessada deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, modelo em Anexo, para conhecimento geral e logístico do local da obra, assinada pelo Responsável Técnico da empresa (com reconhecimento de firma) declarando que o mesmo esteve no local onde serão executados os serviços em questão.

4. TERMINOLOGIA

Neste Projeto são adotadas as seguintes definições:

- **CONTRATANTE:** órgão que contrata a construção dos poços.
- **CONTRATADA:** empresa contratada para a execução da construção dos poços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

- **FISCALIZAÇÃO:** atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

A FISCALIZAÇÃO ficará a cargo da Secretaria Estadual das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão a qual nomeará um técnico, arquiteto ou engenheiro para fiscalização da execução das obras.

5. MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo que servirá para orientar a reforma da Associação das Donas de Casa da cidade de Nina Rodrigues – Maranhão está em anexo. Todos os serviços deverão ser executados segundo as Normas Técnicas Brasileiras e demais normas pertinentes, deverão contar, nas suas execuções, com responsáveis técnicos regularmente inscritos e em dia com nos Conselhos Regionais de Engenharia e/ou Arquitetura – CREA/CAU e deverão seguir o projeto arquitetônico e especificações técnicas em anexo.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização se exercerá em caráter permanente por intermédio de pessoal especializado da SADU/SECID, designado para este mister.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA, refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.

A CONTRATADA deverá manter ou construir, no canteiro de serviços, acomodações para que o pessoal da FISCALIZAÇÃO possa exercer sua função com relação aos serviços objeto do contrato firmado.

Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA e vice-versa far-se-á sempre por escrito, através do Livro de Obras, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

A CONTRATADA será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obras, todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

A CONTRATADA deverá proporcionar à FISCALIZAÇÃO, amplo acesso a qualquer local dos serviços e facilitar, ainda, os meios no sentido de que a mesma possa exercer suas funções de modo completo, devendo, também, providenciar o imediato atendimento de todas as observações das Fiscalizações da SECID.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro e quitação ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável (is) técnico(s), junto ao Conselho Regional CAU/CREA dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia –CREA;

b) Acervo técnico do(s) profissional (is) indicado(s) na Comprovação do licitante, por execução das obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, que será (ão) o(s) profissional (is) responsável (is) técnico pela obra.

O fornecimento de 01(um) ou mais atestado de capacidade técnica, em nome da licitante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução anterior de obras com características semelhantes ao objeto de licitação. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhando do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

c) A SECID tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

8. DO VALOR E DO PRAZO.

O valor global da obra é de R\$ 199.957,10 (Cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

O prazo de execução da obra será de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

a) Analisar todo o projeto de forma minuciosa todas as especificações e projetos de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar a fiscalização,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art.618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a SECID.

d) Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o recebimento definitivo.

e) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela SECID.

f) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, engenheiro responsável com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro Junto ao CREA.

g) Executar às suas expensas, todos os serviços, que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra.

h) Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, modelo de placa a ser fornecida em conformidade com o modelo em anexo estabelecido pela SECID.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.

É compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

11. DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis depois de medidos e aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da SECID, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

integrante dos autos, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal e Nota Fatura emitida pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com Nota Fiscal e Nota Fatura, as certidões e sua regularidade fiscal.

A SECID reservar-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

12. DO RECEBIMENTO.

O recebimento dos serviços será efetuado pela FISCALIZAÇÃO da SECID, nomeada pelo Secretario Adjunto de Desenvolvimento Urbano para tal finalidade, acompanhado do responsável técnico da empresa, observando as disposições contidas no edital e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL/SECID

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

(CD ROM)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL/SECID

ANEXO III

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS

(CD ROM)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL/SECID

ANEXO IV

PROJETO
(CD ROM)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL/SECID

ANEXO V

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID
NESTA

Ref.: Concorrência nº 018/2014 – CSL/SECID

A empresa (razão social da licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, credenciar o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ a participar da **CONCORRÊNCIA Nº 018/2014- CSL/SECID**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para reforma predial da Associação das donas de casa de Nina Rodrigues no município de Nina Rodrigues no Estado do Maranhão, conforme descrito nos itens a seguir, na qualidade de representante legal da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ em qualquer fase do certame, bem como formular desistência da interposição de Recursos, assinar e/ou rubricar declarações e propostas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.

Atenciosamente,

Local e data

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL/SECID

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID
NESTA

Ref.: Concorrência nº 018/2014 – CSL/SECID

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar o(s) Engenheiro(s) _____ portador(es) do RG nº _____, CPF nº _____, registro no CREA / CAU/MA nº _____ como responsável(is) técnico(s) na execução das obras de reforma predial da associação das Donas de Casa de Nina Rodrigues no Município de Nina Rodrigues/MA, conforme descrito no objeto da licitação **CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 CSL/SECID**.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA N° 018/2014 – CSL/SECID

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID
NESTA

Ref.: Concorrência n° 018/2014 – CSL/SECID

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da empresa)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID**

**CONCORRÊNCIA N° 018/2014 – CSL/SECID
ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO**

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID
NESTA

Ref.: Concorrência n° ____/2014–CSL/SECID

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VI do artigo 18 do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA N° 018/2014 – CSL/SECID

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

NESTA

Ref.: Concorrência n° 018/2014 – CSL/SECID

O signatário da presente, na qualidade de Representante Legal da Empresa _____ declara, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo segundo do art. 32 da Lei n° 8.666/93 que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **Concorrência n° 018/2014 – CSL/SECID**.

Local e data

(identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL

ANEXO X

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID
NESTA

Ref.: Concorrência nº 018/2014 – CSL/SECID

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
2. Propomos à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:
 - a) Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
 - b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.
 - c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.
 - d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos na **CONCORRÊNCIA 018/2014-CSL/SECID**, nos termos do Anexo I do Edital, o valor de R\$.....(.....), estando já incluídos neste valor todas as despesas com o fornecimento de materiais, equipamentos, tributos, mão-de-obra, e transporte, incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços.
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
5. O prazo da execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID**

6. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ N°....., Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, n°, Agência e Conta corrente.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL/SECID

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISITA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ.:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone:	FAX:
Representante Técnico:	

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assina, portador do CPF _____ e CREA/CAU _____, esteve no local onde será executado os serviços de _____, no Município de _____, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da _____ nº ____/2014-SECID.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos (projetos e planilhas) são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Projeto Básico.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2014

Representante Técnico da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 000/2014

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID E -----, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.829.387/0001-47 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO, Fredson Cutrim Froz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº e RG nº, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa inscrita no CNPJ sob o nº..... estabelecida à Rua, representada por seu(ua), o(a) Sr^{o(a)}, (descrever nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do CPF nº..... e RG nº....., residente e domiciliado(a) à Rua, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 018/2014-CSL/SECID**, oriunda do **Processo Administrativo nº 149753/2014**, Adjudicação nº....., Homologação datada de/...../..... e Nota de Empenho nº..... nos termos da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 28.790 de 19 de dezembro de 2012, e nº 28.905 de 05 de março de 2013, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Mediante as Cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma predial da Associação das Donas de Casas de Nina Rodrigues no Município de Nina Rodrigues- MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXX (XXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 – CSL/SECID e seus Anexos.**
- b) A Proposta da **CONTRATADA**, datada de __/__/2014.
- c) Toda a Correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste contrato será de **90(noventa) dias corridos**, contados de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor, designado pelo gestor da unidade competente, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor (es) igualmente designado(s);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos;

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Verificação do cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho pela **Contratada**, e eventualmente, pela empresa subcontratada com sua autorização, visando à proteção da saúde, integridade física e vida dos trabalhadores, sob pena de suspensão dos contratos, acaso se encontrem irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo tais irregularidades, rescindindo os contratos administrativos celebrados, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: A Fiscalização terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Compete ao **Fiscal do Contrato** a qual o gerenciamento deste contrato está afeto, a aplicação das penalidades cabíveis, mediante relatório circunstanciado com documentos comprobatórios que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada, e vice-versa, far-se-á sempre por escrito, através do Livro de Obras, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados serão executados conforme especificações técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de contratação dos serviços será sob a forma de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme medição mensal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compreendem os serviços necessários à instalação dos trabalhos de campo: transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem de equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, o deslocamento de seu pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO - Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Projeto Básico (anexo I do edital) e/ou que não seja executado em plena conformidade com ele.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis depois de medidos e aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da SECID, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal e Nota Fatura emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula **EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \cdot \frac{N}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438 \cdot 365$ 365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	12101
PROJETO ATIVIDADE:	3098
FUNÇÃO:	16
SUB-FUNÇÃO:	482
PROGRAMA:	0553
FONTE:	0101000000



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

PLANO INTERNO:	UNIHABD
CATEGORIA:	4.4.90.00
ITEM:	49000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas e em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização por escrito, da **CONTRATANTE**. Também não poderá a **CONTRATADA**, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Caberá à **CONTRATANTE** acompanhar a execução dos serviços objeto do Projeto Básico (anexo I) do edital, por meio da Unidade Executora Local/SECID, juntamente à empresa contratada para execução da obra, atestando ao final de cada mês o recebimento dos mesmos;
- Caberá à **CONTRATANTE** através da Unidade Executora Local/SECID aferir a conclusão dos serviços, atestar as faturas e enviar à Superintendência Financeira- SUPFIN, para liquidação.
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- Suspende através da Unidade Executora Local/SECID, a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;
- Emitir a O.S. (Ordem de Serviço) após a formalização do contrato através da Unidade Executora Local/SECID.
- Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe de elaboração dos projetos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- É compromisso do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- A **CONTRATANTE** em sua fiscalização terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

técnicos, de segurança, disciplinares ou outros e em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da fiscalização.

- É compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- A CONTRATANTE indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Analisar todo o projeto e suas especificações de forma minuciosa de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a SECID.
- Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o recebimento definitivo.
- Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela SECID.
- Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, engenheiro responsável com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro Junto ao CREA.
- Executar às suas expensas, todos os serviços, que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra.
- Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, modelo de placa a ser fornecida em conformidade com o modelo estabelecido pela SECID.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

- Caberá à **CONTRATADA** obrigatoriamente afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obras, todo e qualquer elemento julgado pela fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.
- Todos os veículos, equipamentos, ferramentas, fardas e EPI's necessários à execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- A **CONTRATADA** deverá proporcionar à fiscalização, amplo acesso a qualquer local dos serviços e facilitar, ainda, os meios no sentido de que a mesma possa exercer suas funções de modo completo, devendo, também, providenciar o imediato atendimento de todas as observações das fiscalizações da SECID.
- Salvo especificações em contrário, todo o material de aterro deverá ser adquirido pela **CONTRATADA**.
- Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com transportes decorrentes da execução dos serviços de preparo do terreno, escavação e aterro. Estes serviços devem ser executados de forma a não causar nenhum transtorno ao tráfego local, assim como não promover nenhuma retenção ou perturbação ao trânsito de pedestre e de veículos.
- A **CONTRATADA** se compromete, na execução deste CONTRATO, a observar todas as leis e exigências estabelecidas no Projeto Básico (anexo I) do edital, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste CONTRATO.
- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício.
- A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devam ser refeitos.
- Será por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, enfim, tudo necessário à boa e eficaz execução dos serviços.
- Será direta e exclusiva a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo uso indevido de patentes e registros.
- A **CONTRATADA** manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

- Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.
- A **CONTRATADA** deverá manter ou construir, no canteiro de serviços, acomodações para que o pessoal da FISCALIZAÇÃO possa exercer sua função com relação aos serviços objeto do contrato firmado.
- A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25%** (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 91, § 1º, III da Lei Estadual 9.579, de 12 de abril de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.990, de 13 de fevereiro de 2014.
- A SECID reservar-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com Nota Fiscal e Nota Fatura, as certidões e sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual 9.990/14** e regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 28.790/12 e no Decreto Estadual 28.905/13**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

- a)** multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia. (art.6º do Decreto Estadual 28.905/2013);
- b)** multa de 0,66% (sessenta e seis por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato. (art.6º do Decreto Estadual 28.905/2013);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da multa aludida no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações do Contrato, garantida a prévia defesa (art. 96 da Lei Estadual 9.579/12):



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

- a) advertência escrita;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas a que se referem esta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao gestor do contrato ou, não tendo sido esse designado, ao **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivos para a rescisão, entre outros os enumerados no artigo 92, § 1º, incisos I a XIII e § 2º e art. 93, da Lei Estadual nº9.579, de 12 de abril de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.990, de 13 de fevereiro de 2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No ato da assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** estabelecida no Estado do Maranhão, deverá apresentar prova de regularidade com a **CAEMA**, através de Certidão Negativa de Débito, conforme Decreto n.º 21.178/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Certidão Negativa de Débito junto a CAEMA contempla os serviços de fornecimento de água e esgotos sanitários. No caso da **CONTRATADA** não utilizar esses serviços, deverá comprovar não possuir inscrição como usuária junto à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À **CONTRATANTE** cabem às prerrogativas instituídas pela Lei Estadual nº9.579, de 12 de abril de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.990, de 13 de fevereiro de 2014, no seu Artigo 74.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Estadual nº 9.579/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao previsto no Artigo 82, da Lei Estadual nº 9.579/2012 alterada pela Lei Estadual nº 9.990, de 13 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2014.

FREDSON CUTRIM FRÓZ

Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

CONTRATANTE

XXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°